



Política de Alocação de Ordens

Vinci Soluções de Investimento

NOVEMBRO 2021





1 Objetivo

1.1 A Vinci Soluções de Investimento Ltda. (“VSI”), na qualidade de gestora de diferentes fundos de investimento com estratégias e políticas de investimento diversas (“Fundo” ou “Fundos”), em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 82 da Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários (“Instrução CVM nº 555/14”) e ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima Administração”) estabelece a presente Política de Alocação de Ordens (“Política”).

2 Objeto

2.1 A presente Política visa formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela VSI na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos, garantindo, assim, precisão, acuracidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo. Tais políticas e critérios são aplicáveis indistintamente a todos os fundos de investimento que venham a ser geridos pela VSI.

3 Princípios Gerais

3.1 O controle da implementação da Política é de responsabilidade da VSI, conforme responsabilidades que lhe são atribuídas na Instrução CVM nº 555/14.

3.2 O objetivo principal da Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos Fundos e garantir que, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, haja sempre resultados equitativos entre os Fundos, não se permitindo que um determinado Fundo obtenha ganhos em prejuízo de outro Fundo, ou que haja quaisquer conflitos de interesses na alocação de ordens ganhadoras ou perdedoras entre os Fundos geridos pela VSI.

3.3 A implementação desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os Fundos, na medida em que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado Fundo decorram tão somente dos atos de gestão realizados pela VSI na gestão do respectivo Fundo, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A VSI, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

4 Grupamento e Rateio de Ordens

4.1 Para consecução do objetivo da presente Política, nas negociações de ativos financeiros realizadas, a VSI faz o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades aos Fundos de acordo com os critérios abaixo definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.



4.2 A VSI possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da VSI, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a VSI opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

4.3 Em caso de operações realizadas entre a VSI e (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da VSI; ou (ii) por veículos de investimento geridos pela VSI, deverão ser observadas as regras estabelecidas para tais investimentos nos regulamentos dos respectivos fundos de investimento e no Manual de Compliance da Vinci. Em caso de eventual conflito de interesse o Diretor de Compliance deverá ser informado.

5 Critérios

Estratégia - Fundos Multimercados e Ações – Processo Taylor Made

5.1 Ainda que os Fundos geridos pela VSI pertençam, em geral, à classe multimercado, conforme art. 117 da Instrução CVM nº 555/14, eles apresentam políticas de investimento, estratégias, e perfis de risco distintos, o que pode ser evidenciado pelos regulamentos de cada Fundo, bem como pelas políticas de investimento estabelecidas individualmente com cada cliente, em um processo taylor made.

5.2 Em linha com o exposto, o critério em que está fundamentada a Política e que deverá balizar a alocação proporcional das ordens a serem divididas entre os Fundos da VSI, quando aplicável, é o perfil de risco (ao qual estão relacionados diretamente política de investimento, estratégia, público alvo) de cada Fundo.

Estratégia – Factor Investing

5.3 Os Fundos pertencentes a esta estratégia, condominiais e exclusivos/restritos, buscam atingir seus objetivos através decisões de investimentos em factor investing baseado em evidências matemático-estatísticas, com argumentação quantitativa. Considerando os diferentes perfis de investimento entre os Fundos da família, determinadas ordens poderão ser alocadas em apenas alguns dos Fundos de acordo com a decisão de investimento tomada pela VSI.

6 Atualização

6.1 A presente Política poderá ser atualizada pela VSI a qualquer momento, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.



RIO DE JANEIRO - BRASIL

55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336 - Leblon
22431-002 Rio de Janeiro RJ

SÃO PAULO - BRASIL

55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277
14º andar - Jardim Paulistano
01452-000 São Paulo SP

RECIFE - BRASIL

55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251
Sala 301 - Torre A - Pina
51110-160 Recife PE

NOVA YORK - EUA

1 646 559 8000
780 Third Avenue, 25th Floor
New York, NY 10017